



**LEI N° 878 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 01/04/24  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
**FORQUILHA** 01/04/24  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS MULHERES –  
CMDM DE FORQUILHA-CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ**  
faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica  
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de  
Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres –  
CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por  
finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas  
à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas  
públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e  
consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Forquilha-Ce.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as  
seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de  
combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da  
verdadeira cidadania;



- II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Forquilha-Ce;
- IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha-Ce, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



- XI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;
- XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVI – Organizar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha-Ce as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivas e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;



IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Governo e Relações Comunitárias a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

V-01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Segurança Pública, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, podendo estar legalmente constituídas ou não, e em funcionamento há pelo menos dois anos no âmbito do Município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica, podendo ser realizada no formato de assembleia, plenária ou fórum, de acordo com a deliberação do colegiado.

**§ 1º** As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência.

**§ 2º** As representantes de movimentos de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem interesses voltados a ações pelos direitos das mulheres e na participação das ações promovidas pelo Município de Forquilha-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.



**Art. 9º** Caberá, ao Poder Público Municipal, a indicação da composição governamental das representantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras, na forma do seu regimento interno.

**Art. 11** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado, a partir da eleição do Conselho.

**Art. 12** O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida recondução de todas do mandato, por igual período.

**Art. 13** O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 15** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotar providências para tanto.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 17.** Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 19.** O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, ao dia 01 do mês de abril de 2024.

  
**Edinaldo Rodrigues Filho**  
Prefeito do Município de Forquilha